



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

CNPJ 18 125 153/0001-20

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, Nº 47 - CENTRO - CEP 38690-000 - FORMOSO - MINAS GERAIS

FONE: (38) 3647-1111 / 3647-1552

prefeituraformoso@hotmail.com

## LEI Nº 481 DE 11 DE DEZEMBRO 2013.

PUBLICADO DIA 11/12/13

SECRETÁRIO

**Cria o Projeto PRO-LEITE de distribuição de leite e pão a crianças carentes e dá outras providências.**

O povo de Formoso, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Projeto PRO-LEITE com o objetivo de efetuar a distribuição de leite e pão a crianças comprovadamente carentes.

Art. 2º Para enquadramento no projeto a família deverá preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- I. residir no Município, no mínimo, há 03 anos consecutivos, contados da data da promulgação desta Lei;
- II. ter renda mensal familiar *per capita* igual ou inferior a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).
- III. ter filhos com idade de 0 (zero) à 10 (dez) anos de idade matriculados na rede municipal de ensino na faixa etária correspondente.

§ 1º Por renda mensal familiar *per capita* fica entendido o somatório de todos os rendimentos produzidos pela família, dividido pelo número de pessoas que a compõe.

§ 2º A família que tiver crianças, com idade de 0 (zero) a 10 (dez) anos de idade, dependentes na forma da lei, também serão enquadradas no projeto, desde que atenda as condições dispostas nos incisos I e II do artigo anterior.

Protocolado às fls. 33 do livro próprio  
às 10:40 h. Data: 03/01/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG

Maria Domingas Marchese  
PREFEITA MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

CNPJ 18 125 153/0001-20

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, Nº 47 - CENTRO - CEP 38690-000 - FORMOSO - MINAS GERAIS

FONE: (38) 3647-1111 / 3647-1552

prefeituraformoso@hotmail.com

Art. 3º Será de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social a operacionalização e fiscalização do projeto, devendo seguir as seguintes diretrizes no cadastramento das famílias:

- I. comprovação de atendimento aos requisitos previstos no artigo anterior;
- II. montagem e manutenção de banco de dados das famílias, constando, no mínimo:
  - a) nome do arrimo da família;
  - b) endereço;
  - c) quantidade de crianças: idade, sexo e grau de instrução;
  - d) renda familiar;
  - e) controle do leite e pão entregues.
- III. revisão e atualização periódica das informações constantes do banco de dados criado na forma do inciso anterior;
- IV. fiscalização "in loco" para comprovação das informações emitidas pela família;

§ 1º A família beneficiada deverá informar qualquer mudança de endereço e em sua renda familiar, sob pena de exclusão do cadastro de beneficiários do projeto.

§ 2º Quando todas as crianças, de uma família, atingirem idade superior a 10 (dez) anos; a família será automaticamente retirada do projeto.

§ 3º Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social autorizada a baixar normas, supletivas a essa Lei, com o objetivo de melhor operacionalização do projeto.

Art. 4º O leite e o pão serão entregues mediante recibo com a identificação completa da família beneficiada, obedecendo aos seguintes critérios de classificação:

- I. menor renda mensal *per capita*;
- II. maior número de crianças, com idade entre 0 (zero) e 10 (dez) anos, na família

§ 1º A classificação das famílias seguirá a ordem dos incisos constantes no caput desse artigo e no caso de empate em todos os critérios será selecionada a família que tiver o maior número de crianças com menos idade.

  
Maria Domingas Marchese  
PREFEITA MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

CNPJ 18 125 153/0001-20

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, Nº 47 - CENTRO - CEP 38690-000 - FORMOSO - MINAS GERAIS

FONE: (38) 3647-1111 / 3647-1552

prefeituraformoso@hotmail.com

§ 2º A quantidade de leite e pão a serem distribuídos, mensalmente, irá depender das disponibilidades financeiras e orçamentárias da Prefeitura.

Art. 5º O servidor público que concorra para a concessão indevida dos benefícios admitidos por esta Lei responderá civil e criminalmente pelo delito, independentemente de instauração de inquérito administrativo.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei constarão, em dotação orçamentária específica, na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formoso-MG, 11 de dezembro de 2013.

  
**Maria Domingas Marchese**

**Prefeita Municipal**

*Maria Domingas Marchese*  
PREFEITA MUNICIPAL

ADM: 2013 / 2016